

## RESOLUÇÃO 02/2024

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA (PPG-PsiCC)

Regulamenta o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores e pesquisadores no PPG-PsiCC.

O Colegiado do PPG-PsiCC no uso de suas atribuições regimentais em sua 242ª Reunião Ordinária de 2024, realizada em 27/06/2024, em consonância com o Regimento da Universidade de Brasília (UnB) e considerando a necessidade do estabelecimento de critérios atualizados a partir do descrito nos Artigos 22 e 23 da Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa - Cepe 0080/2021;

#### Resolve:

Regulamentar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores e pesquisadores no PPG-PsiCC de acordo com as seguintes disposições:

#### TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O credenciamento em qualquer uma das três categorias previstas na Portaria Capes 81/2016, a saber, docente permanente, docente colaborador ou docente/pesquisador visitante, terá validade de cinco anos, conforme especificado nas Resoluções da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP 001/2003 e CPP 002/2011).

**§ 1º** - O credenciamento como orientador específico ou como coorientador terá validade relativa ao prazo definido para a orientação pleiteada.

**§ 2º** - O credenciamento como pesquisador colaborador terá validade de cinco anos, conforme especificado na Resolução Cepe 047/2022.

**§ 3º** - A duração do credenciamento poderá ser reduzida por processo de descredenciamento ou aumentada em caso de licença maternidade, desde que solicitado ao Decanato de Pós-Graduação (DPG) com pelo menos 30 dias antes do término, conforme Art. 3º da Resolução CPP 012/2020.

**Art. 2º** - Os pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento serão analisados por relatores definidos pela Coordenação do PPG-PsiCC, apreciados, primeiramente, pelo Colegiado do PPG-PsiCC e, depois, pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia (CCPG-IP).

**Art. 3º** - Noventa dias antes do prazo regimental de término do credenciamento, todo docente interessado em manter suas atividades junto ao PPG-PsiCC deverá apresentar solicitação de reconhecimento à Coordenação do Programa.

**Parágrafo único:** Docentes que perderam o prazo regimental para reconhecimento podem fazer nova solicitação de credenciamento, observando o disposto no Art. 8º desta Resolução.

**Art. 4º** - Ao se credenciar ao PPG-PsiCC, o docente se compromete a atualizar o seu Currículo Lattes bimestralmente e a prestar à Coordenação do Programa todas as informações acadêmicas necessárias ao preenchimento de documentos de gestão e relatórios a serem encaminhados às instâncias superiores e às agências de fomento.

**Art. 5º** - A mudança de categoria (exemplo, de colaborador para a de permanente), durante a vigência do credenciamento, implicará na necessidade de submissão de nova solicitação de credenciamento.

## TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE

**Art. 6º** - A solicitação de credenciamento como docente permanente deverá ser apresentada à Coordenação do PPG-PsiCC em processo composto por Formulário de Credenciamento (conforme modelo SEI – Anexo I), Currículo Lattes atualizado e Plano de Trabalho (Anexo II).

**Art. 7º** - São requisitos para a aprovação do primeiro credenciamento como docente permanente do PPG-PsiCC:

- I. Ter o título de doutor;
- II. Ter vínculo funcional-administrativo com a UnB;
- III. Apresentar o mínimo de 10 (dez) produtos científicos nos últimos quatro anos (livro e/ou capítulo de livro com ISBN, artigo, produto técnico e tecnológico), incluindo pelo menos quatro artigos em periódico com classificação Qualis Capes de A1 a B1 ou em revista internacional que não conste na *Predatory Journals List* (<https://beallslist.net/>). São considerados para o computo de produtos os artigos, os capítulos de livro e os livros aceitos para publicação, com a devida comprovação;
- IV. Apresentar Plano de Trabalho com disponibilidade para contribuir com ensino (disciplinas), pesquisa (orientações de alunos de pós-graduação e graduação), ações de extensão (desejável, mas não obrigatório) e atividades administrativas (participação no colegiado e em comissões do PPG-PsiCC).

**§ 1º** - Somente poderão se candidatar a orientadores de doutorado, os profissionais que tenham concluído com aprovação a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado, conforme comprovação em Currículo Lattes.

**§ 2º** - No caso de recém doutores, isto é, docentes que concluíram o doutorado nos últimos cinco anos, será computada produção no tempo correspondente entre a data da defesa e a data de solicitação de credenciamento. Nos outros casos será contabilizada a produção referente aos últimos quatro anos, incluindo a produção até a data da solicitação de credenciamento.

**§ 3º** - No pedido de credenciamento de docentes que estiveram em licença maternidade deverão ser acrescidos 12 (doze) meses ao período de comprovação de desempenho acadêmico conforme Art. 2º da Resolução CPP 012/2020.

**Art. 8º** - Docentes que perderam o prazo regimental para credenciamento podem fazer nova solicitação de credenciamento, sendo os requisitos para a aprovação de novo credenciamento como docente permanente do PPG-PsiCC:

- I. Ter o título de doutor;
- II. Ter vínculo funcional-administrativo com a UnB;
- III. Apresentar o mínimo de 16 (dezesesseis) produtos nos últimos quatro anos (livro e/ou capítulo de livro com ISBN, artigo, produto técnico e tecnológico), incluindo pelo menos quatro artigos em periódico com classificação Qualis Capes de A1 a B1 ou em revista internacional que não conste na *Predatory Journals List* (<https://beallslist.net/>). São considerados para o computo de produtos os artigos, os capítulos de livro e os livros aceitos para publicação, com a devida comprovação;
- IV. Apresentar Plano de Trabalho com disponibilidade para contribuir com ensino (disciplinas), pesquisa (orientações de alunos de pós-graduação e graduação), ações de extensão (desejável, mas não obrigatório) e atividades administrativas (participação no colegiado e em comissões do PPG-PsiCC).

**Parágrafo único:** No pedido de credenciamento de docentes que estiveram em licença maternidade deverão ser acrescidos 12 meses ao período de comprovação de desempenho acadêmico conforme Art. 2º da Resolução CPP 012/2020.

### **TÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR**

**Art. 9º** - O PPG-PsiCC possui procedimentos distintos para a solicitação de credenciamento como docente colaborador, sendo um para docentes com vínculo funcional-administrativo com a UnB e outro para pesquisadores que não fazem parte do quadro funcional da UnB.

**§ 1º** - Podem ser credenciados como docentes colaboradores aqueles pesquisadores que têm vínculo funcional-administrativo com a UnB, mas que não atendem os critérios definidos para o credenciamento como docente permanente.

**§ 2º** - Podem ser credenciados como docentes colaboradores aqueles pesquisadores que não têm vínculo funcional-administrativo com a UnB, mas que possuem o perfil de produção definido para os professores permanentes.

**§ 3º** - O número de docentes colaboradores não poderá exceder 30% do número total de docentes do PPG-PsiCC.

**§ 4º** - O deferimento ou não da solicitação de credenciamento como docente colaborador será feito considerando as necessidades das linhas de pesquisa do Programa, o percentual disponível de vagas para a categoria de docente colaborador e o perfil de produção e atuação do pesquisador solicitante.

**Art. 10** - Para docentes que possuem vínculo funcional-administrativo com a UnB, a solicitação deverá ser apresentada à Coordenação do PPG-PsiCC em processo composto por Formulário de Credenciamento (conforme modelo SEI – Anexo I), Currículo Lattes atualizado e Plano de Trabalho (Anexo II).

**Art. 11** - São requisitos para a aprovação do primeiro credenciamento como docente colaborador do PPG-PsiCC com vínculo funcional-administrativo com a UnB:

- I. Ter o título de doutor;
- II. Ter vínculo funcional-administrativo com a UnB;
- III. Apresentar o mínimo de 8 (oito) produtos nos últimos quatro anos (livro e/ou capítulo de livro com ISBN, artigo, produto técnico e tecnológico), incluindo pelo menos quatro artigos em periódico com classificação Qualis Capes de A1 a B1 ou em revista internacional que não conste na *Predatory Journals List* (<https://beallslist.net/>). São considerados para o computo de produtos os artigos, os capítulos de livro e os livros aceitos para publicação, com a devida comprovação;
- IV. Apresentar Plano de Trabalho com disponibilidade para contribuir com ensino (disciplinas), pesquisa (orientações de alunos de pós-graduação e graduação), ações de extensão (desejável, mas não obrigatório), atividades administrativas (participação no colegiado e em comissões do PPG-PsiCC) e planejamento para alcançar os critérios para o credenciamento como docente permanente.

**§ 1º** - Somente poderão se candidatar a orientadores de doutorado, os pesquisadores que tenham concluído com aprovação a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado, conforme comprovação no Currículo Lattes;

**§ 2º** - No caso de recém doutores, isto é, pesquisadores que concluíram o doutorado nos últimos cinco anos, será computada produção no tempo correspondente entre a data da defesa e a data de solicitação de credenciamento.

**§ 3º** - No pedido de credenciamento de pesquisadores que estiveram em licença maternidade deverão ser acrescidos 12 meses ao período de comprovação de desempenho acadêmico conforme Art. 2º da Resolução CPP 012/2020.

**Art. 12** - Para pesquisadores que não possuem vínculo funcional-administrativo com a UnB, a solicitação deverá ser apresentada à Coordenação do PPG-PsiCC em processo composto por Formulário de Credenciamento (conforme modelo SEI – Anexo I), Currículo Lattes atualizado e Plano de Trabalho (Anexo II).

**Art. 13** - São requisitos para a aprovação do primeiro credenciamento como docente colaborador do PPG-PsiCC sem vínculo funcional-administrativo com a UnB:

- I. Ter o título de doutor;
- II. Atender os critérios para pesquisador sênior ou pleno definidos na Resolução Cepe 047/2022;
  - a. Pesquisador colaborador sênior: deve possuir o título de doutor e experiência superior a quatro anos na coordenação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento;
  - b. Pesquisador colaborador pleno: deve possuir o título de doutor e experiência de seis anos com participação em projetos de pesquisa.
- III. Apresentar o mínimo de 16 (dezesesseis) produtos nos últimos quatro anos (livro e/ou capítulo de livro com ISBN, artigo, produto técnico e tecnológico), incluindo pelo menos quatro artigos em periódico com classificação Qualis Capes de A1 a B1 ou em revista internacional que não conste na *Predatory Journals List* (<https://beallslist.net/>). São considerados para o computo de produtos os artigos, os capítulos de livro e os livros aceitos para publicação, com a devida comprovação;
- IV. Apresentar Plano de Trabalho com disponibilidade para contribuir com ensino (disciplinas), pesquisa (orientações de alunos de pós-graduação e graduação), ações de extensão (desejável, mas não obrigatório) e atividades administrativas (participação no colegiado e em comissões do PPG-PsiCC).

**§ 1º** - Somente poderão se candidatar a orientadores de doutorado, os pesquisadores que tenham concluído com aprovação a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado, conforme comprovação no Currículo Lattes.

**§ 2º** - No caso de recém doutores, isto é, pesquisadores que concluíram o doutorado nos últimos cinco anos, será computada produção no tempo correspondente entre a data da defesa e a data de solicitação de credenciamento.

**§ 3º** - No pedido de credenciamento de pesquisadores que estiveram em licença maternidade deverão ser acrescidos 12 meses ao período de comprovação de desempenho acadêmico conforme Art. 2º da Resolução CPP 012/2020.

#### **TÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE/PESQUISADOR VISITANTE**

**Art. 14** - Somente poderão ser credenciados como docente/pesquisador visitante os profissionais com contrato vigente de trabalho por tempo determinado com a Universidade de Brasília ou com bolsa concedida para esse fim, pela própria UnB ou por agência de fomento, conforme Art. 7º da Portaria Capes nº 81/2016.

**Art. 15** - No caso de o docente/pesquisador visitante demonstrar interesse em orientar alunos do PPG-PsiCC, ele deve fazer a solicitação de credenciamento como orientador específico, atendendo os critérios definidos no Art. 17 desta Resolução.

## TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO COMO ORIENTADOR ESPECÍFICO

**Art. 16** - A solicitação de credenciamento como orientador específico deverá ser apresentada à Coordenação do PPG-PsiCC em processo composto por Formulário de Credenciamento (conforme modelo SEI – Anexo III) e Currículo Lattes atualizado.

**§ 1º** - Podem ser credenciados como orientador específico docentes do PPG-PsiCC que tiveram o credenciamento vencido no Programa ou que foram descredenciados antes da finalização das orientações de mestrado e/ou doutorado em andamento.

**§ 2º** - Podem ser credenciados como orientador específico pesquisadores externos ao PPG-PsiCC ou mesmo à UnB, sendo que pesquisadores externos à UnB devem solicitar também o credenciamento como pesquisador colaborador do PPG-PsiCC, conforme os Art. 21 e 22 desta Resolução.

**Art. 17** - São requisitos para a aprovação do credenciamento como orientador específico do PPG-PsiCC:

- I. Ter o título de doutor;
- II. No caso de docente que possuía vínculo com o PPG-PsiCC, estar orientando um ou mais alunos do Programa;
- III. No caso de pesquisador externo à UnB, apresentar carta de compromisso e competências para a orientação específica, Currículo Lattes atualizado e vínculo como pesquisador colaborador com o PPG-PsiCC.

**§ 1º** - Somente poderão se candidatar a orientadores específicos de doutorado, os profissionais que tenham concluído com aprovação a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado, conforme comprovação no Currículo Lattes.

**§ 2º** - A aprovação de credenciamento como orientador específico de pesquisador externo à UnB considerará as necessidades do discente e do PPG-PsiCC, bem como a compatibilidade entre o perfil do orientador específico com o tema da pesquisa do discente e com a linha de pesquisa do PPG-PsiCC relacionada à pesquisa.

## TÍTULO VI – DO CREDENCIAMENTO COMO COORIENTADOR

**Art. 18** - A solicitação de coorientação deverá ser apresentada à Coordenação do PPG-PsiCC em processo composto por Formulário de Credenciamento (conforme modelo SEI – Anexo IV), Currículo Lattes atualizado e solicitação circunstanciada do orientador titular.

**Art. 19** - Considerando que a Resolução Cepe 080/2021 estabelece que o coorientador deve compartilhar efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do discente, a sua execução e orientação complementar, a solicitação de coorientação para o mestrado deverá ocorrer até o final do primeiro semestre

e no doutorado até o final do segundo semestre do curso.

**Parágrafo único:** Solicitações fora do prazo definido, deverão ser amplamente justificadas e apresentadas à Coordenação do PPG-PsiCC.

**Art. 20** - São requisitos para a aprovação do credenciamento como coorientador do PPG-PsiCC:

- I. Ter o título de doutor;
- II. Apresentar carta de compromisso e competências para a coorientação, Currículo Lattes atualizado apresentando o mínimo de quatro produtos científicos nos últimos cinco anos (livro e/ou capítulo de livro com ISBN, artigo, produto técnico e tecnológico), incluindo pelo menos dois artigos em periódico com classificação Qualis Capes de A1 a B1 ou em revista internacional que não conste na *Predatory Journals List* (<https://bealllist.net/>). São considerados para o computo de produtos os artigos, os capítulos de livro e os livros aceitos para publicação, com a devida comprovação.

**Parágrafo único:** No pedido de credenciamento de pesquisadores que estiveram em licença maternidade deverão ser acrescidos 12 meses ao período de comprovação de desempenho acadêmico conforme Art. 2º da Resolução CPP 012/2020.

## TÍTULO VII – DO CREDENCIAMENTO COMO PESQUISADOR COLABORADOR

**Art. 21** - A solicitação de credenciamento de pesquisador colaborador deverá ser apresentada à Coordenação do PPG-PsiCC em processo composto por Formulário de Credenciamento (conforme modelo SEI – Anexo V), Currículo Lattes atualizado, cópia de diploma de doutorado e projeto de pesquisa, conforme Art. 6º da Resolução Cepe 047/2022.

**Art. 22** - Para a aprovação do credenciamento como pesquisador colaborador do PPG-PsiCC o pesquisador deverá atender os critérios para pesquisador sênior ou pleno definidos na Resolução Cepe 047/2022;

- I. Pesquisador colaborador sênior: possuir o título de doutor e experiência superior a quatro anos na coordenação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- II. Pesquisador colaborador pleno: possuir o título de doutor e experiência de seis anos com participação em projetos de pesquisa.

## TÍTULO VIII – DO RECDENCIAMENTO

**Art. 23** - Os docentes permanentes, colaboradores e os pesquisadores colaboradores deverão apresentar solicitação de recredenciamento no prazo indicado no Artigo 3º desta Resolução. Não existe recredenciamento automático.

**Art. 24** - São condições para o credenciamento como docente permanente do PPG-PsiCC:

- I. Apresentar o mínimo de 16 (dezesesseis) produtos nos últimos quatro anos (livro e/ou capítulo de livro com ISBN, artigo, produto técnico e tecnológico), incluindo pelo menos quatro artigos em periódico com classificação Qualis Capes de A1 a B1 ou em revista internacional que não conste na *Predatory Journals List* (<https://beallslist.net/>). São considerados para o computo de produtos os artigos aceitos para publicação, mas não são considerados livros e capítulos de livros aceitos;
- II. Manter, preferencialmente, de quatro a oito orientações de dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado em andamento ou defendidas e concluídas no quadriênio;
- III. Ter ministrado ao menos uma disciplina a cada dois anos no PPG-PsiCC, individualmente ou em parceria com colegas de curso ou professores visitantes, salvo os casos de o docente ter sido cedido ou ter tido aprovação de redução de carga horária por ter ocupado no período funções/cargos, conforme estipulado em legislação específica e normas da UnB.

**Art. 25** - Para que a solicitação de credenciamento de docente colaborador seja aprovada o requerente deverá comprovar os seguintes indicadores:

- I. Apresentar o mínimo de 16 (dezesesseis) produtos nos últimos quatro anos (livro e/ou capítulo de livro com ISBN, artigo, produto técnico e tecnológico), incluindo pelo menos quatro artigos em periódico com classificação Qualis Capes de A1 a B1 ou em revista internacional que não conste na *Predatory Journals List* (<https://beallslist.net/>). São considerados para o computo de produtos os artigos aceitos para publicação, mas não são considerados livros e capítulos de livros aceitos;
- II. Ter ministrado ao menos uma disciplina a cada dois anos no PPG-PsiCC, individualmente ou em parceria com colegas de curso ou professores visitantes, salvo os casos de o docente ter sido cedido ou ter tido aprovação de redução de carga horária por ter ocupado no período funções/cargos, conforme estipulado em legislação específica e normas da UnB;
- III. Ter participado em ações de apoio administrativo às atividades de gestão do PPG-PsiCC (exemplo, participação em comissões);
- IV. Ter orientado e concluído pelo menos duas orientações de dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado.

## TÍTULO IX – DO DESCREDENCIAMENTO

**Art. 26** - O descredenciamento dos docentes do PPG-PsiCC poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. A pedido próprio;

- II. Caso o docente não mantenha produção regular atendendo aos requisitos desta Resolução;
- III. Se o docente não ofertar ao menos uma disciplina no PPG-PsiCC em quatro semestres consecutivos (exceto quando em cargo de gestão que regulamenta a redução de carga horária e em caso de estar cedido);
- IV. Se o docente não concluir pelo menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado por quatro semestres consecutivos;
- V. Quando o docente não apresentar o pedido de credenciamento até noventa dias antes do final da vigência do seu credenciamento.

**Art. 27** - O docente com orientação em curso que não atender ao especificado nesta Resolução será descredenciado e deverá solicitar o credenciamento como orientador específico para o término das orientações.

#### TÍTULO X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 28** - Em caráter transitório, os docentes em processo de credenciamento poderão apresentar seu pedido em período inferior ao estabelecido nesta Resolução, se o término de seu credenciamento for inferior aos 90 dias definidos.

**Art. 29** - Casos omissos (como por exemplo, condições de saúde que afetam a produtividade docente ou condições excepcionais) a esta Resolução serão resolvidos no Colegiado do PPG-PsiCC.

**Art. 30** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

Brasília, 27 de junho de 2024.

---

Sheila Giardini Murta  
Coordenadora do PPG-PsiCC

**ANEXO I**
**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE ORIENTADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO</b>	
Programa de Pós-Graduação em*:	
Nível do credenciamento*:	
<input type="checkbox"/> Mestrado Acadêmico <input type="checkbox"/> Doutorado Acadêmico <input type="checkbox"/> Mestrado Profissional	
Para o credenciamento de Orientador nos níveis de Mestrado E Doutorado devem ser assinalados ambos os níveis no formulário. Caso seja assinalado apenas o nível "Doutorado", o credenciamento <b>NÃO</b> valerá automaticamente para Mestrado.	

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO ORIENTADOR</b>	
Nome*:	
CPF*:	E-mail:
<b>2.1. Se vinculado à UnB</b>	
Matrícula na UnB*:	
<input type="checkbox"/> Professor do Quadro da UnB <input type="checkbox"/> Pesquisador Colaborador <input type="checkbox"/> Pesquisador de Instituição Conveniada - Nome da Instituição*:	
* Instituição com a qual a UnB tenha Convênio de Cooperação Acadêmica.	
<b>2.2. Se não vinculado à UnB</b>	
Instituição:	
Unidade:	
Endereço:	Cidade:
Telefone:	

<b>3. OUTROS PROGRAMAS EM QUE É CREDENCIADO</b>				
Instituição	Programa	M*	D*	MP*

\* M – Mestrado Acadêmico; D – Doutorado Acadêmico; MP – Mestrado Profissional.

**Observações:**

- É obrigatório anexar este formulário ao SEI - Sistema Eletrônico de Informação. A validação deste formulário será realizada mediante a assinatura do interessado (física, anexado ao SEI como externo (.pdf) ou assinado digitalmente);
- É obrigatória a Ata da reunião da comissão/colegiado de pós-graduação que aprovou o credenciamento, conforme Artigo 12, parágrafo 3º, inciso I, CEPE 080/2021;
- É obrigatório anexar o Currículo *Lattes* atualizado ao processo no SEI;
- O **Credenciamento de Orientador** está previsto no Artigo 22 e parágrafos seguintes da Resolução CEPE 080/2021.
- Os campos desse formulário com (\*) são de preenchimento obrigatório e devem ser preenchidos corretamente, pois será o único documento válido para o correto credenciamento do docente e homologação.**

## ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO

Nome do proponente:

- 1) Proposta de Pesquisa
  - a) Título do Projeto de Pesquisa:
  - b) Problema, Justificativa e Objetivos
  - c) Método
  - d) Referências
  
- 2) Atividades de Ensino/Orientação
  - a) Oferta de disciplinas na graduação
  - b) Oferta de disciplinas na pós-graduação
  - c) Disponibilidade para orientação de mestrado/doutorado
  
- 3) Atividades de Pesquisa
  - a) Participação em grupo de pesquisa
  - b) Projetos de pesquisa
  - c) Orientação de iniciação científica
  
- 4) Oferta de atividades extensão
  
- 5) Produção científica (artigos, livros, capítulos, produtos técnicos e tecnológicos)
  - a) Produção do quadriênio anterior ao ano de solicitação (incluir referência completa e comprovantes dos critérios exigidos)
    - i. Artigos científicos
    - ii. Livros
    - iii. Capítulos de livros
    - iv. Produtos técnicos e tecnológicos
    - v. Outras informações (projetos financiados, bolsas recebidas)
  - b) Planejamento de produção intelectual para o quadriênio posterior ao ano de solicitação (Observação: No caso de docente colaborador que possui vínculo funcional-administrativo com a UnB, incluir o planejamento para alcançar os critérios para o credenciamento como docente permanente).

**ANEXO III**
**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE ORIENTADOR ESPECÍFICO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO</b>	
Programa de Pós-Graduação em*:	
Nível do credenciamento*:	
<input type="checkbox"/> Mestrado Acadêmico <input type="checkbox"/> Doutorado Acadêmico <input type="checkbox"/> Mestrado Profissional	
O nível de credenciamento deve ser assinalado de acordo com o grau de titulação do aluno. Sendo assim, apenas <b>UM</b> nível deve ser marcado neste formulário.	
Nome completo e matrícula do discente que receberá a orientação*:	

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO ORIENTADOR ESPECÍFICO</b>	
Nome*:	
CPF*:	E-mail:
<b>2.1. Se vinculado à UnB</b>	
Matrícula na UnB*:	
<input type="checkbox"/> Professor do Quadro da UnB <input type="checkbox"/> Pesquisador Colaborador <input type="checkbox"/> Pesquisador de Instituição Conveniada - Nome da Instituição*:	
* Instituição com a qual a UnB tenha Convênio de Cooperação Acadêmica.	
<b>2.2. Se não vinculado à UnB</b>	
Instituição:	
Unidade:	
Endereço:	Cidade:
Telefone:	

<b>3. OUTROS PROGRAMAS EM QUE É CREDENCIADO</b>				
Instituição	Programa	M*	D*	MP*

\* M – Mestrado Acadêmico; D – Doutorado Acadêmico; MP – Mestrado Profissional.

**Observações:**

- É obrigatório anexar este formulário ao SEI - Sistema Eletrônico de Informação. A validação deste formulário será realizada mediante a assinatura do interessado (física, anexado ao SEI como externo (.pdf) ou assinado digitalmente);
- É obrigatória a Ata da reunião da comissão/colegiado de pós-graduação que aprovou o credenciamento, conforme Artigo 12, parágrafo 3º, inciso I, CEPE 080/2021;
- É obrigatório anexar o Currículo *Lattes* atualizado ao processo no SEI;
- O **Credenciamento de Orientador Específico** está previsto no Artigo 22, parágrafo 3º, da Resolução CEPE 080/2021.
- Os campos desse formulário com (\*) são de preenchimento obrigatório e devem ser preenchidos corretamente, pois será o único documento válido para o correto credenciamento do docente e homologação.

**ANEXO IV**
**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE COORIENTADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO</b>	
Programa de Pós-Graduação em*:	
Nível do credenciamento*:	
<input type="checkbox"/> Mestrado Acadêmico <input type="checkbox"/> Doutorado Acadêmico <input type="checkbox"/> Mestrado Profissional	
O nível de credenciamento deve ser assinalado de acordo com o grau de titulação do aluno. Sendo assim, apenas <b>UM</b> nível deve ser marcado neste formulário.	
Nome completo e matrícula do discente que receberá a orientação*:	

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO COORIENTADOR</b>	
Nome*:	
CPF*:	E-mail:
<b>2.1. Se vinculado à UnB</b>	
Matrícula na UnB*:	
<input type="checkbox"/> Professor do Quadro da UnB <input type="checkbox"/> Pesquisador Colaborado <input type="checkbox"/> Pesquisador de Instituição Conveniada - Nome da Instituição*:	
* Instituição com a qual a UnB tenha Convênio de Cooperação Acadêmica.	
<b>2.2. Se não vinculado à UnB</b>	
Instituição:	
Unidade:	
Endereço:	Cidade:
Telefone:	

<b>3. OUTROS PROGRAMAS EM QUE É CREDENCIADO</b>				
Instituição	Programa	M*	D*	MP*

\* M – Mestrado Acadêmico; D – Doutorado Acadêmico; MP – Mestrado Profissional.

**Observações:**

- É obrigatório anexar este formulário ao SEI - Sistema Eletrônico de Informação. A validação deste formulário será realizada mediante a assinatura do interessado (física, anexado ao SEI como externo (.pdf) ou assinado digitalmente);
- É obrigatória a Ata da reunião da comissão/colegiado de pós-graduação que aprovou o credenciamento, conforme Artigo 12, parágrafo 3º, inciso I, CEPE 080/2021;
- É obrigatório anexar o Currículo *Lattes* atualizado ao processo no SEI;
- O **Credenciamento de Coorientador** está previsto no Artigo 23 e parágrafos seguintes da Resolução CEPE 080/2021.
- Os campos desse formulário com (\*) são de preenchimento obrigatório e devem ser preenchidos corretamente, pois será o único documento válido para o correto credenciamento do docente e homologação.**

**ANEXO V**
**FORMULÁRIO ESPECÍFICO PESQUISADOR(A) COLABORADOR(A)**

1. REGISTRO DE PESQUISADOR(A) COLABORADOR(A)	
<b>O(A) Pesquisador(a) colaborador(a) estará vinculado(a) à(ao):</b> (MARCAR APENAS UMA OPÇÃO) <input type="checkbox"/> Faculdade: _____ <input type="checkbox"/> Instituto: _____ <input type="checkbox"/> Centro de Estudos e Pesquisa: _____ <input type="checkbox"/> Programa de Pós-Graduação: _____	
<b>Categoria do registro (em conformidade ao Art. 2º da <a href="#">Resolução CEPE n. 0047/2022</a>):</b> <input type="checkbox"/> Sênior <input type="checkbox"/> Pleno <input type="checkbox"/> Assistente <input type="checkbox"/> Júnior I <input type="checkbox"/> Júnior II	
<b>Possui vínculo vigente para Estágio Pós-Doutoral na Universidade de Brasília?</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Nº do Processo SEI: _____ Tempo de permanência no Estágio Pós-Doutoral: _____	
2. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PESQUISADOR(A) COLABORADOR(A)	
Nome: _____	
Nacionalidade: <input type="checkbox"/> Brasileiro(a) <input type="checkbox"/> Estrangeiro(a) - País: _____	
Telefone: (____) _____ - _____	E-mail: _____
CPF: _____	
ORCID: _____	Link para CV Lattes: _____
Possui (ou já possuiu) vínculo anterior como servidor(a) efetivo(a), temporário(a) e/ou voluntário(a) com a UnB? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim (neste caso, responder também itens a seguir): Tipo de vínculo: <input type="checkbox"/> efetivo <input type="checkbox"/> temporário <input type="checkbox"/> voluntário <input type="checkbox"/> professor emérito / <i>honoris causa</i> * Cargo: _____ Matrícula UnB (se houver): _____	
É servidor(a) aposentado(a)* da UnB? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim (neste caso, responder também item a seguir): Data da aposentadoria: ____/____/____	
*Observação: caso seja orientador(a) credenciado(a) no Programa de Pós-Graduação, poderá anexar ao processo o respectivo ato de credenciamento expedido pelo Decanato de Pós-Graduação para atendimento do disposto no parágrafo único do Art. 6º da Resolução CEPE n. 0047/2022.	
Manterá vínculo empregatício com outra Instituição, pública ou privada? <input type="checkbox"/> Não	

( ) Sim. Instituição: \_\_\_\_\_

( ) Declaro não possuir vínculo empregatício vigente com a Universidade de Brasília.

3. CHECK-LIST (DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO VISANDO ATENDER AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CEPE N. 0047/2022 E AO REQUISITADO PELO DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS VPARA REGISTRO DE PESSOAL - preencher conforme a categoria do registro)	Número do documento SEI*
<b>CATEGORIAS: SÊNIOR E PLENO</b>	
1. Currículo Lattes atualizado do candidato nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à solicitação.	
2. Projeto de Pesquisa do(a) pesquisador(a) colaborador(a), contendo a formulação do problema, o objetivo, a justificativa, a metodologia e o cronograma de execução;	
3. Cópia do diploma de doutorado, frente e verso e assinado(s) no campo "Diplomado", expedido por instituição nacional ou estrangeira, autenticado no SEI (diplomas eletrônicos que possuam certificação digital não há necessidade de autenticação).	
4. Cópia dos <b>Documentos pessoais</b> do(a) candidato(a), em arquivo único em PDF e autenticado no SEI (relação dos documentos exigidos consta na <a href="#">página do Pesquisador Colaborador</a> no site do Decanato de Gestão de Pessoas).	
5. <b>Formulário de Cadastro Base</b> , preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) <u>como Usuário Externo no SEI</u> (atenção: não será aceito em formato PDF), disponível para download na <a href="#">página do Pesquisador Colaborador</a> no site do Decanato de Gestão de Pessoas.	
6. Cópia da ata da reunião do colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação/Centro/Departamento/Faculdade/Instituto que aprova o pedido de credenciamento do(a) pesquisador(a) colaborador(a) ou despacho com aprovação <i>Ad Referendum</i> assinado pelo(a) presidente do colegiado, indicando a reunião na qual a adesão será apreciada.	
7. No caso <b>exclusivo</b> de professores aposentados, <i>Honoris Causa</i> e Eméritos da Universidade de Brasília: Ato de Credenciamento como Orientador(a) no PPG, estando dispensado de submeter os documentos previstos nos itens de 1 a 4. O envio do formulário de cadastro base e a aprovação do pedido no colegiado permanecem como itens obrigatórios para todos os pedidos de credenciamento.	
8. No caso de <b>renovação</b> : deverá ser apresentado um relatório de atividades executadas no período anterior (roteiro disponível abaixo).	
<b>CATEGORIAS: ASSISTENTE, JÚNIOR I E JÚNIOR II</b>	
1. Currículo Lattes atualizado do candidato nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à solicitação.	
2. Projeto de Pesquisa do Professor Supervisor, devidamente identificado.	
3. Plano de Trabalho a ser executado pelo candidato a Pesquisador Colaborador, vinculado ao Projeto de Pesquisa do Professor Supervisor.	
4. Cópia do diploma da última titulação, frente e verso e assinado(s) no campo "Diplomado", expedido por instituição nacional ou estrangeira, autenticado no SEI (diplomas eletrônicos que possuam certificação digital não há necessidade de autenticação).	
5. Cópia dos <b>Documentos pessoais</b> do(a) candidato(a), em arquivo único em PDF e autenticado no SEI (relação dos documentos exigidos consta na <a href="#">página do Pesquisador Colaborador</a> no site do Decanato de Gestão de Pessoas).	
6. <b>Formulário de Cadastro Base</b> , preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) <u>como Usuário Externo no SEI</u> (atenção: não será aceito em formato PDF), disponível para download na <a href="#">página do Pesquisador Colaborador</a> no site do Decanato de Gestão de Pessoas.	
7. Cópia da ata da reunião do colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação/Centro/Departamento/Faculdade/Instituto que aprova o pedido de credenciamento do(a) pesquisador(a) colaborador(a) ou despacho com aprovação <i>Ad Referendum</i> assinado pelo(a) presidente do colegiado, indicando a reunião na qual a adesão será apreciada.	
8. No caso de <b>renovação</b> : deverá ser apresentado um relatório de atividades executadas no período anterior (roteiro disponível abaixo).	

\*Solicita-se que seja(m) indicado(s) no campo Nº Documento (s) SEI o (s) número (s) do (s) documento(s) SEI que atende(m) as exigências discriminadas em cada campo, utilizando-se a função “Inserir um Link para processo ou documentos do SEI!” a fim de que se estabeleça um link entre o número e o documento/processo a que se refere. Ao editar o conteúdo deste formulário, a função “Inserir um Link para processo ou documentos do SEI!” ficará disponível, podendo ser acionada pelo ícone indicado na imagem abaixo:

#### **4. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL NA UNIDADE PELOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS**

Nome do servidor responsável:

Ramal:

E-mail:

##### **Orientações adicionais:**

1. O(a) pesquisador(a) colaborador(a) deverá dispor de usuário externo no SEI ativo para poder assinar os documentos exigidos para credenciamento. Maiores informações disponíveis sobre como proceder constam na [Carta de Serviço do SEI na UnB](#);
2. O processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Provimento Docente (DGP/DPAM/CPROV) com toda a documentação exigida e listada no Checklist para que seja expedido o termo de compromisso e responsabilidade que dá validade ao credenciamento como pesquisador(a) colaborador(a). Processos incompletos serão restituídos para adequação;
3. O termo de compromisso tem, por regra, vigência estabelecida de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura pelo(a) candidato(a), prazo máximo permitido de acordo com o Art. 10 da Resolução CEPE n. 0047/2022. Caso a unidade deseje uma vigência menor, deverá especificar a duração desejada, de forma clara e em despacho separado, no processo, assinado pela chefia responsável;
4. A formalização do vínculo como pesquisador(a) colaborador(a) está condicionado à assinatura do termo de compromisso pelo(a) candidato(a). Não serão expedidos termos com vigência retroativa nem serão considerados como formalmente vinculado à UnB pesquisadores que não possuam termos assinados e vigentes;
5. Aos Pesquisadores Colaboradores, é facultada a vinculação a no máximo 2 (dois) Departamentos ou Unidades. Para tanto, cada vínculo deverá ser firmado através de processo SEI específico e distinto, instruído individualmente por cada unidade responsável;
6. Conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 10 da Resolução CEPE n. 0047/2022, ao final do período de vigência de seu credenciamento, o(a) Pesquisador(a) Colaborador(a) deverá apresentar um relatório das atividades realizadas. Abaixo, há um modelo de roteiro para guiar as unidades na elaboração desse relatório, que deverá ser anexado ao processo SEI de credenciamento e aprovado pelo Colegiado em que está vinculado (**observação:** não há necessidade de encaminhar este relatório para a CPROV, exceto em caso de a unidade optar pela renovação no vínculo).

#### **MODELO DE ROTEIRO PARA RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Informações que deverão constar no Relatório de Atividades:

##### **1. Atividades de Ensino/Orientação**

- 1.1. Disciplinas de graduação lecionadas;
- 1.2. Disciplinas de pós-graduação lecionadas;
- 1.3. Dissertações/Teses orientadas;
- 1.4. Dissertações/Teses em orientação;
- 1.5. Outros.

##### **2. Atividades de pesquisa**

- 2.1. Participação em Grupo de Pesquisa
- 2.2. Projetos de Pesquisa desenvolvidos
- 2.3. Outras informações relevantes

##### **3. Produção científica**

- 3.1. Artigos científicos em periódicos especializados e indexados;
- 3.2. Livros/Capítulos de livros;

- 3.3. Artigos de divulgação científica;
- 3.4. Participação em congressos;
- 3.5. Outras informações (projetos financiados, bolsas recebidas etc).

**Este documento deverá ser assinado por:**

- **Candidato(a) a pesquisador(a) colaborador(a); e**
- **Chefia da unidade responsável pela solicitação, podendo ser:**
  - Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação ou de Centro de Estudo e Pesquisa; ou
  - Diretor(a) de Faculdade, Instituto ou Centro.